

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Julho de 2021.

integra o Anexo I deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 3.371.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e um mil reais)

VIGÊNCIA: terá início no dia subsequente ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial e terá duração de 12 meses

FONTE: 674000000

COMISSÃO GESTORA: Marcel do Nascimento Alves - Nº funcional: 2799979, Marcos Vittorazzi do Nascimento - Nº funcional: 2800268, Reginaldo Aparecido da Silva - Nº funcional: 3678903, Danilo Alves Duarte - Nº funcional 3088537.

Vitória, 12 de julho de 2021.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo, financeiro e de RH - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 686001

EXTRATO DO TERMO DE COMPOSIÇÃO - REFERENTE A EQUIPE TECNICA DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 005/2021.

Proc. Chamamento Público nº 2021-24J7R.

MEMBROS:

CLEBER BONGESTAB (coordenador)

nº funcional 860510

DAVI JOSE MENDES

nº funcional 4432410.

MARCUS TADEU DE CASTRO VIEIRA

nº funcional 633966.

Vitória, 12 de julho de 2021.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo, financeiro e de RH - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 686002

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2021 - lote 03

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES.

PROCESSO Nº: 2020-QDLWO

RESOLUÇÃO CA Nº 19/2021

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico 018/2021.

CONTRATADA: MINDWORKS INFORMATICA LTDA

CNPJ: 03.354.844/0001-29

OBJETO: o fornecimento de licenças de software Microsoft na modalidade "enterprise subscription agreement" (eas) e mpsa, incluindo serviços técnicos treinamento, conforme discriminado no termo de referencia que integra o Anexo I do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 33.979,00 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais).

VIGÊNCIA: terá início no dia subsequente ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial e terá duração de 36 meses

FONTE: 674000000

COMISSÃO GESTORA: Vitor Augusto Lazarini Forreque - Nº funcional: 3467384, Carlos Augusto Diniz - Nº funcional: 602398, Marcel do Nascimento Alves - Nº funcional: 2799979.

Vitória, 12 de julho de 2021.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo, financeiro e de RH - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 685987

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 693-S, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta do processo 2021-9JGFM,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº. 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial de 15/08/2003, **ADRIANO RICARDO DA SILVA TRABACH**, nº funcional: 2741342, MaPB VI - vínculos: 9 e 10, para exercer a função de Diretor Escolar, a partir de 13/07/2021, na EEEFM Maria de Lourdes Poyares Labuto, FGDE-01, município de Cariacica - ES.

Vitória, 12 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 685996

PORTARIA Nº 164-R, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Estabelece normas, procedimentos de execução, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros instituído na Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- a necessidade de estabelecer orientações necessárias à aplicação do disposto na Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015, que instituiu o Plano Estadual de Educação e no Decreto nº 4921-R, de 09 de julho de 2021, que regulamenta o seu funcionamento;

- o disposto no art. 11, do Decreto nº 4921-R, de 09 de julho de 2021, o qual estabelece que compete à Secretaria de Estado da Educação a edição de atos complementares à execução do referido Decreto;

- o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual;

- a Portaria nº 102-R, de 31 de outubro de 2019, que disciplina a utilização do sistema e-Docs no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01 de dezembro de 2019;

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

- a transferência de recursos financeiros aos Conselhos de Escola a título de Subvenção Social e/

ou Auxílio, nos termos do Art. 27, da Lei 5.471, de 23 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos de execução, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros destinados à ação governamental prevista no art. 1º, do Decreto nº 4921-R, de 09 de julho de 2021, repassados aos Conselhos de Escola da rede pública estadual.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos estabelecimentos de ensino, representados por Conselhos de Escola, constituídos como unidades executoras.

Art. 3º Os recursos serão liberados para a cobertura de despesas de custeio devendo ser empregados, exclusivamente em:

- I - contratação de pacote de dados móveis para os alunos devidamente matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual, observada a proposta mais vantajosa para localidade residencial declarada pelo aluno;
- II - aquisição de Pen Modem com Wifi ou Roteador, ambos com entrada para SIMCARD.

§ 1º As despesas de que trata o caput, atenderão aos estudantes contemplados com o dispositivo de uso pessoal denominado CHROMEBOOK, que possuem frequência ativa, assídua e permanente e demais atividades escolares.

§ 2º A Gerência de Ensino Médio - GEM apresentará a cada Conselho de Escola a lista dos alunos contemplados com o equipamento CHROMEBOOK, para subsidiar a contratação proposta.

§ 3º No caso de o aluno declarar possuir equipamento com distribuição de rede de internet por WIFI, a escola poderá fornecer apenas o pacote de dados para o desenvolvimento das atividades remotas.

Art. 4º Na impossibilidade de aquisição dos dispositivos através de lojas físicas, a compra poderá ser efetivada pela internet, observando as regras já instituídas para este tipo de aquisição.

Art. 5º A transferência dos recursos financeiros será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento, a ser definida por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 6º O crédito correspondente às transferências liberadas ficará disponível aos Conselhos de Escola vinculados às unidades escolares em conta única e específica, em agência bancária do BANESTES com a seguinte denominação: "Programa de Inovação Educação Conectada" para movimentação de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho da Escola.

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 7º O Plano de Aplicação é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada unidade de ensino, por meio do Conselho de Escola e deverá ser formulado

de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.471/1997 e desta Portaria.

§ 1º Os seguintes documentos integram o Plano de Aplicação:

- I - Ata da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação assinado pelo Conselho de Escola;
- II - Declaração da RAIS do exercício anterior;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 2º O Plano de Aplicação deve ser elaborado em sistema específico de gestão do programa, assinado pelos conselheiros e arquivado na Unidade Escolar.

DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 8º A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I - a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação, segundo as disposições desta portaria;

II - a execução dos recursos deverá ocorrer entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício corrente, e o saldo remanescente deverá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência;

III - as pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3(três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência;

IV - depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma conta corrente e instituição bancária nas quais foram creditados pela SEDU;

V- os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique clara a sua destinação e identificado o credor;

VI - o presidente do Conselho de Escola deverá buscar junto ao gerente da sua agência bancária orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso IV, que não haja nenhuma incidência de tributação (imunidade dada pelo Art. 150, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988), e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática. Havendo dificuldade, deverá entrar em contato com a Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFI da SEDU;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente computados a crédito da conta específica do programa e ser utilizado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Julho de 2021.

sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VII - as despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conselho de Escola, devidamente identificados com o nome "Programa de Inovação Educação Conectada".

Art. 9º Todas as operações de execução deverão ser registradas no sistema específico de gestão do programa e conciliadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 10. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho de Escola, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

Art. 11. A prestação de contas nos moldes operacionais e regulamentares do PROGEFE, no que couber, deverá ser encaminhada para o setor de prestação de contas da Superintendência Regional de Educação - SRE a qual a escola está jurisdicionada, até 31 de março do ano subsequente ao do repasse do recurso, por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - e-Docs, encontrado no sítio eletrônico www.proces-soeletronico.es.gov.br.

Parágrafo único. No uso do sistema e-Docs para tramitação eletrônica do processo de prestação de contas, os documentos de origem digital poderão ser assinados digitalmente.

Art. 12. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo Conselho de Escola até a data prevista no art. 11, a SRE assinalará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado prazo mencionado no caput deste artigo sem que a situação seja regularizada, a SRE declarará o responsável omissor no dever de prestar contas e adotará as medidas necessárias para regularização das contas ou devolução atualizada dos recursos impugnados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento ao Secretário;
- II - demonstrativo de Receitas e Despesas;
- III - conciliação bancária, se for o caso;
- IV - extratos bancários da conta corrente;
- V - extratos bancários da aplicação financeira;
- VI - comprovantes de transferências bancárias ou dos comprovantes de pagamentos realizados através de cartão;

VII - cópia dos documentos fiscais;

VIII - três coletas pesquisas de preço para cada despesa, quando possível;

IX - ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola;

X - parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas;

XI - declaração de guarda da prestação de contas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Conselho de Escola deverá empregar os recursos no fundamento desta Portaria.

Art. 15. Os documentos que compõem a prestação de contas deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação da prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação pelo Tribunal de Contas, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, da Unidade Central e das Superintendências Regionais da Educação - SRE.

Art. 16. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina e a aplicação indevida de valores financeiros implicará na devolução do montante utilizado indevidamente, acrescido de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo, nos termos do Art. 31, § 3º, da Lei nº 5.471/1997.

Art. 17. As informações da execução dos recursos pelas unidades escolares contidas no sistema de gestão serão disponibilizadas pela SEDU em portal próprio para garantia da transparência conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 e atualizações.

Art. 18. Os casos omissos a esta portaria serão tratados pela Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 12 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 686003

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Convênio de Cessão de Servidor Nº. 9025/2021 publicado no dia 05/03/2021,

Onde se lê: A partir de 01 de janeiro de 2021 com vigência de 01(um)

Leia-se: por 1(um) anos a partir de 01/02/2021
Processo nº 2021-0P1M8

Protocolo 685968